

De 501 a 600 km	5,86.00
De 601 a 700 km	4,68.80
De 701 a 800 km	3,51.60
De 801 a 900 km	2,34.40
De 901 a 1000 km	1,17.20

Tabelas C-4 e C-5
Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	10,69.00
De 101 a 200 km	9,62.10
De 201 a 300 km	8,55.20
De 301 a 400 km	7,48.30
De 401 a 500 km	6,41.40
De 501 a 600 km	5,34.50
De 601 a 700 km	4,27.60
De 701 a 800 km	3,20.70
De 801 a 900 km	2,13.80
De 901 a 1000 km	1,06.90

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Tabelas C-6, C-7 e C-8

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	8,40.00
De 101 a 200 km	7,56.00
De 201 a 300 km	6,72.00
De 301 a 400 km	5,88.00
De 401 a 500 km	5,04.00
De 501 a 600 km	4,20.00
De 601 a 700 km	3,36.00
De 701 a 800 km	2,52.00
De 801 a 900 km	1,68.00
De 901 a 1000 km	0,84.00

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Tabelas C-9 a C-14

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	6,23.00
De 101 a 200 km	5,60.70
De 201 a 300 km	4,98.40
De 301 a 400 km	4,36.10
De 401 a 500 km	3,73.80
De 501 a 600 km	3,11.50
De 601 a 700 km	2,49.20
De 701 a 800 km	1,86.90
De 801 a 900 km	1,24.60
De 901 a 1000 km	0,62.30

Tabela C-15

Café beneficiado

Até	Por ton-km
Até 100 km	8,40.00
De 101 a 200 km	7,56.00
De 201 a 300 km	6,72.00
De 301 a 400 km	5,88.00
De 401 a 500 km	5,04.00
De 501 a 600 km	4,20.00
De 601 a 700 km	3,36.00
De 701 a 800 km	2,52.00
De 801 a 900 km	1,68.00
De 901 a 1000 km	0,84.00

Tabelas D-1 e D-2
Aves e pequenos animais, por peso
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Até	Por ton-km
Até 100 km	12,86.00
De 101 a 200 km	11,57.40
De 201 a 300 km	10,28.80
De 301 a 400 km	9,00.20
De 401 a 500 km	7,71.60
De 501 a 600 km	6,43.00
De 601 a 700 km	5,14.40
De 701 a 800 km	3,85.80
De 801 a 900 km	2,57.20
De 901 a 1000 km	1,28.60

Tabela D-3
Animais de grande porte (pequenas expedições)
Trens de passageiros ou de cargas

Tabela D-4
Animais de grande porte (lotação completa)
Trens de cargas

Até	Por cab.-Km
Até 100 km	4,65.00
De 101 a 200 km	4,18.50
De 201 a 300 km	3,72.00
De 301 a 400 km	3,25.50
De 401 a 500 km	2,79.00
De 501 a 600 km	2,32.50
De 601 a 700 km	1,86.00
De 701 a 800 km	1,39.50
De 801 a 900 km	0,93.00
De 901 a 1000 km	0,46.50

1 — TABELA D-4-A — Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos), (em lotação de vagão).
2 — As mesmas bases da tabela B-4, com abatimento de 50%.

Tabela D-5
Animais de pequeno porte — (Pequenas expedições)
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Tabela D-6
Animais de pequeno porte (lotação completa)
Trens de cargas

Até	Por cab.-Km
Até 100 km	3,32.00
De 101 a 200 km	2,98.80
De 201 a 300 km	2,65.60
De 301 a 400 km	2,32.40
De 401 a 500 km	1,99.20
De 501 a 600 km	1,66.00
De 601 a 700 km	1,32.80
De 701 em diante de 100 em 100 km	1,32.00

Tabela D-7
Animais de grande porte (lotação de trens)
Trens de cargas

Até	Por cab.-Km
Até 100 km	3,90.00
De 101 a 200 km	3,51.00
De 201 a 300 km	3,12.00
De 301 a 400 km	2,73.00
De 401 a 500 km	2,34.00

De 501 a 600 km	1,95.00
De 601 a 700 km	1,56.00
De 701 a 800 km	1,17.00
De 801 a 900 km	0,78.00
De 901 a 1000 km	0,39.00

1 — Tabela D-7-A — Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos), (em lotação de trem).
2 — As mesmas bases da tabela D-7, com abatimento de 50%.

Tabelas	Mínimos	Condições
	Cr\$	
A-1 1.a classe simples	30,00	Cada uma e por estrada
A-2 2.a classe simples	20,00	Cada uma e por estrada
A-3 (1.a classe ida e volta)	54,00	Cada uma e por estrada
A-4 (2.a classe ida e volta)	33,00	Cada uma e por estrada
BA-1 e BA-2	30,00	Por despacho e por estrada
B-1 a B-4	30,00	Por despacho e por estrada
D-1 e D-2	30,00	Por despacho e por estrada
D-3	50,00	Por cabeça e por Estrada
D-5	30,00	Por cabeça e por Estrada
D-4	500,00	Por vagão lot. e por estrada
D-4-A	250,00	Por vagão lot. e por estrada
D-6	500,00	Por vagão lot. e por estrada
D-7	3.000,00	Por trem lot. e por estrada
D-7-A	500,00	Por trem e por Estrada
C-1 a C-15	50,00	Por despacho e por estrada
C-1 a C-15	500,00	Por vagão lot. e por estrada

Veículos	Mínimos	Condições
	Cr\$	
De 2 rodas	100,00	Por unidade e por estrada
De 4 rodas	150,00	Por unidade e por estrada
De mais de 4 rodas	300,00	Por unidade e por estrada
Vagões rebocados	500,00	Por unidade e por estrada
Trens especiais de passageiros ou de cargas	3.000,00	Por trem, ida
Trens especiais de passageiros ou de cargas	5.400,00	Por trem, ida e volta

Observações:

Mercadorias de Pátio: — As mercadorias de pátio (artigos 351 e 355 e anexo n. 5 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devam ser, a pedido do expedidor, feito em nota de consignação, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas) ou mesmo em vagões abertos mais devidamente protegidos por encerrados, pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância mínima — Para cobrança dos fretes e preços de passagens, a distância mínima a ser considerada entre as duas estações é de 50 quilômetros na E.F. Sorocabana e de 20 km na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro São Paulo e Minas e Estrada de Ferro Bragantina.

Arredondamento de distância — Para formação das razões e preços de passagens, será aplicado o seguinte arredondamento de distâncias: até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 50 ou 20 quilômetros;

103,0 km ao 50,0 serão aplicadas as razões das distâncias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema:

103	108	113	498
104	109	114	499
105	110	115	500
— 105	— 110	— 115	— 500
106	111	116	501
107	112	117	502

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões do quilômetro 500.

Do 505,0 quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distâncias redondas de dezenas de quilômetros, de acordo com o seguinte esquema:

505	515	525
506	516	526
507	517	527
508	518	528
509	519	529
510	520	530
— 510	— 520	— 530
511	521	531
512	522	532
513	523	533
514	524	534 e assim por diante

No cálculo das razões, as importâncias até Cr\$ 4,99 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00.

Nota: Nas bases-padrão adotadas para as razões desta tarifa, estão incluídas as Taxas Adicionais de 10% (Fundo de Renovação), 10% (Fundo de Melhoramentos) e de 8% (Quota de Previdência).

DECRETO N. 41.048, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Marília a conceder auxílio de Cr\$ 50.000,00, ao Centro Acadêmico "XV de Março" da mesma Faculdade

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Marília, autorizada a conceder, no presente exercício, ao Centro Acadêmico "XV de Março", o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba n. 2-8.31.4 — item 488, do orçamento vigente da mesma Instituição, aprovado pelo Decreto n. 39.534, de 20 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Giansella Netto, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 41.049, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Lota no Departamento de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, cargos criados no Q.S.V.O.P.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos criados no Quadro da referida Secretaria pela Lei n. 7.193, de 22 de outubro de 1962:

1 — Da Tabela II da Parte Permanente

a) 3 (três) cargos de Divisão Técnica, referência "79".